



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a **21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria das Graças Brito Maltez, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Caroline Brito de Lima Azevedo, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Pedro Jorge Medeiros, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, José Ernane Santos, Deyse de Aguiar Lôbo Rocha e Allex Konne de Nogueira e Souza. Ausente, por motivo justificado, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto e o conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou as resoluções que foram encaminhadas para aprovação, referentes aos processos de nºs: 1/3808/2016, 1/532/2018 e 1/934/2018 Relator: Raimundo Frutuoso Junior; 1/2492/2016 Relator: Johnson Sá Ferreira; 1/604/2020 Relator: Carlos Mauro Benevides Neto; 1/4925/2018 Relator: Helena Teixeira; 1/1149/2017 Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Não havendo sugestões de alterações, as **resoluções encaminhadas foram aprovadas**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/2672/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201622885. Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. DECISÃO: O Presidente da Câmara Superior, após o pedido de adiamento do julgamento feito em sustentação oral pelo representante legal da autuada, e considerando que o mesmo pedido já havia sido solicitado através de despacho constante nos autos processuais, embora tendo indeferido o pedido através de despacho emitido em 03 (três) de outubro de 2025, em razão da extrapolação do prazo para a

solicitação, conforme prevê o §4º do art. 31 do Regimento Interno do Conat, além de o escritório possuir outros advogados habilitados para a defesa do contribuinte, resolveu submeter o pedido de adiamento à votação do colegiado. Por maioria de votos, a Câmara Superior decidiu pelo sobrestamento do julgamento. O Presidente Victor Hugo acata o resultado da votação e declara o **SOBRESTAMENTO** do julgamento, determinando que o processo deverá ser incluído em nova pauta o mais brevemente possível, respeitando os prazos legais. Vencidos os votos dos conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Francisco Wellington Ávila Pereira e Sabrina Andrade Guilhon, que se manifestaram a favor da continuidade do julgamento. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Participaram, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, os representantes legais da autuada, Dr. Cícero Alcântara de Andrade e Dr. Mário dos Martins Coelho Bessa.

2. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/5706/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201715257. Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: JOSÉ ERNANE SANTOS. DECISÃO: O Presidente da Câmara Superior, após o pedido de adiamento do julgamento feito em sustentação oral pelo representante legal da autuada, e considerando que o mesmo pedido já havia sido solicitado através de despacho constante nos autos processuais, embora tendo indeferido o pedido através de despacho emitido em 03 (três) de outubro de 2025, em razão da extrapolção do prazo para a solicitação, conforme prevê o §4º do art. 31 do Regimento Interno do Conat, além de o escritório possuir outros advogados habilitados para a defesa do contribuinte, resolveu submeter o pedido de adiamento à votação do colegiado. Por maioria de votos, a Câmara Superior decidiu pelo sobrestamento do julgamento. O Presidente Victor Hugo acata o resultado da votação e declara o **SOBRESTAMENTO** do julgamento, determinando que o processo deverá ser incluído em nova pauta o mais brevemente possível, respeitando os prazos legais. Vencidos os votos dos conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Francisco Wellington Ávila Pereira e Sabrina Andrade Guilhon, que se manifestaram a favor da continuidade do julgamento. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Participaram, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, os representantes legais da autuada, Dr. Cícero Alcântara de Andrade e Dr. Mário dos Martins Coelho Bessa.

3. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/0415/2022 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/202201708. Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre os Recursos Extraordinários admitidos pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº

18.185, de 29 de agosto de 2022, Resolve: **1. Quanto à tese apresentada pela recorrente relativa à possibilidade de considerar os valores decorrentes das operações sujeitas à regra do diferimento, registradas nos CFOP's 5301/6301 (operações de DETRAF), para o cálculo do numerador do coeficiente de creditamento do ICMS – consignada na Resolução Paradigma: 012/2023 da Câmara Superior** - Foi afastada, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão recorrida, de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, que firmou o entendimento de que as operações registradas nos CFOP's 5301/6301, não devem compor o numerador do coeficiente de creditamento do ICMS, por se tratarem de operações diferidas, logo, não tributadas nesta etapa da cadeia de tributação. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Carlos Mauro Neto. Participou, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, realizando sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Thomaz Alturia Scarpin.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR